OFICIO N.....

LEI Nº 958 DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito da importância de Cr$-1.000,00 (um mil - cruzeiros novos), suplementar a seguinte verba do orçamento vigente:-

Administração Financeira
Secretaria
Séde
Serviços de Terceiros
III-Telefone.....Cr$-1.000,00

ARTIGO 2º) - O valor do presente crédito suplementar será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto no corrente exercício.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 17 de Outubro de 1969.

Hermelindo Pillon
HERMELINDO PILLON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-. Laranjal Paulista, 17/Outubro/1969.-.

Jose Thome
Secretario Geral

Registrada a fls. 9/Vº do livro de registro de Leis nº 8.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Laranjal Pta. 17/10/1969.

Benjamim Sposito
Escr. da Secretaria